



PREFEITURA DE
BARCARENA

Sistema de Controle Interno - SCI

PROCESSO Nº 99002/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0331/2025.

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo eletrônico nº 008507/2025, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO PREGAO ELETRONICO Nº 99002/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, visando atender as secretarias municipais do município de Barcarena, estado do Pará, e a **MINUTA DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0331/2024**, originária do processo já identificado, que tem por objetivo a **correção de subelemento de despesa do contrato**. Conforme indicado na minuta de apostilamento anexa.:

ONDE SE LE
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.27.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

LEIA-SE
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.27.00 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO



Sistema de Controle Interno - SCI

O supracitado ajuste refere-se à contratação celebrada pela CONTRATANTE– **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 06.079.623/0001-88 e a CONTRATADA- empresa **PLANETA FOOD LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 17.094.543/0001-18, neste ato representada pela Sra. DEIBI CRISTINA MOTA DE SOUSA. Com fulcro nas disposições do art. 136, caput da Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais equivalentes. Vejamos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - **empenho de dotações orçamentárias.**

Cumpre salientar que o dispositivo em referência trata, de forma específica, de **registros que não implicam alteração do instrumento contratual**. No caso em apreço, conforme consignado na minuta de apostilamento submetida à análise, as partes contratantes deliberam pela retificação do subelemento de despesa constante da dotação orçamentária vinculada ao contrato celebrado.

Nesse contexto, verifica-se que a medida revela-se juridicamente admissível, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual originário. Tal providência configura-se como mecanismo legítimo de preservação do equilíbrio entre a eficiência administrativa e a responsabilidade contratual, em consonância com os princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, contribuindo, assim, para a adequada execução contratual.

Ademais, a **minuta do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 0331/2025**, encontra-se revestida de formalidades legais, quanto ao cumprimento das exigências mínimas para o apostilamento: entre elas o ofício nº 429/2025 – GAB/SEMED, a



Sistema de Controle Interno - SCI

minuta do 1º Termo de Apostilamento e o encaminhamento ao controle interno, estando apta, até o momento, a produção de efeitos.

Ressalta-se que, a análise realizada restringe-se aos aspectos formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, como a descrição detalhada do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Tal competência cabe exclusivamente ao setor técnico especializado da Administração ou ao profissional legalmente habilitado para tanto.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que estando satisfeito o procedimento, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como justificada a regularidade da minuta de apostilamento referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, buscando atender as necessidades da Secretaria de Educação do município. **Por fim, manifesto-me, pela possibilidade de ratificação do 1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 0331/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 99002/2025, se assim convier o Interesse Público.**

Barcarena-PA, 30 de junho de 2025.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0029/2025- GPMB